

Recurso Especial Cível nº 0004662-65.2024.8.19.0000

Recorrente: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Recorrido: JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA BONIFÁCIO
REP/P/S MAE GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA BONIFÁCIO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, em razão de agravo interposto, foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, que, às fls. 277/279, determinou o retorno dos autos para adequação ao **Tema nº 1.295 do STJ**.

É o brevíssimo relatório.

Diante da determinação do STJ, impõe-se nova análise de admissibilidade do recurso especial, o que passo a fazer.

Verifica-se que a questão jurídica debatida nestes autos está relacionada ao **Tema nº 1.295 do STJ**, objeto dos Recursos Especiais nº 2153672/SP e nº 2167050/SP, no qual a seguinte questão foi submetida a julgamento:

“Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.”

Assim, o presente recurso deverá ficar sobrestado até que se verifique o julgamento em definitivo em todos os referidos paradigmas, evitando-se eventual prejuízo às partes.



À vista do exposto, em observância ao artigo 1.030, III, do CPC, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial, à luz do **Tema nº 1.295 do STJ**, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se junto ao NUGEPAC (**Tema 1.295 STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente